



Prefeitura Municipal de Eugénópolis  
CEP: 36.855-000 – Minas Gerais

## DECRETO Nº 118/2021

*“Dispõe sobre as medidas a serem tomadas no âmbito do Município de Eugénópolis em cumprimento ao Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico do programa “Minas Consciente” determinado pelo Comitê Extraordinário do COVID-19 do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.*

**CONSIDERANDO** as normas técnicas referentes a pandemia do COVID-19 editadas pelos Governos Estadual exaradas até o momento, especialmente no que se refere à Deliberação COVID-19 Nº 130 DE 03/03/2021, que dispõe a respeito das novas orientações determinados na “Onda Roxa” do Programa Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** que a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, nº 146, de 07 de abril de 2021 prorrogou o prazo de vigência da onda roxa até o dia 18/04/2021;

**CONSIDERANDO** que o município de Eugénópolis não dispõe de instalações para tratamento de casos urgentes relacionados à COVID-19, especialmente Unidades de Tratamento Intensivo – UTI, que contenham respiradores mecânicos;

**JUAREZ LUIZ BREIJÃO**, Prefeito Municipal de Eugénópolis, no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Permanece o Município de Eugénópolis classificado compulsoriamente no Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, nos termos da Deliberação n.º 130, de 03 de

março de 2021 e Deliberação nº 146 de 07 de abril de 2021 ambas do Comitê Extraordinário COVID-19 , disponibilizadas no site da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, através do link: <http://pesquisalegislativa.mg.gov.br/legislacao.aspx>

**Art. 2º.** Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam classificados como essenciais pela Deliberação n.º 130, de 03 de março de 2021, e suas alterações.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II - às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio, exclusivamente por meio de *delivery*, vedado o consumo no próprio estabelecimento e/ou sua retirada no balcão; (Redação do inciso dada pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).

III - às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público. (Inciso acrescentado pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).

**Art. 3º.** Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operações e cadeias de insumo, abastecimento e fornecimento: (Redação dada pela Deliberação COVID-19 Nº 139 DE 16/03/2021).

I - setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios; (Redação do inciso dada pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).

II - indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares; (Redação do inciso dada pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).

III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V - distribuidoras de gás;

VI - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII - agências bancárias e similares;

VIII - cadeia industrial de alimentos;

IX - agrossilvipastoris e agroindustriais;

X - telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade; (Redação do inciso dada pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).

XI - construção civil e lojas de material de construção;

XII - setores industriais; (Redação do inciso dada pela Deliberação COVID-19 Nº 139 DE 16/03/2021).

XIII - lavanderias;

XIV - assistência veterinária e pet shops;

XV - transporte e entrega de cargas em geral;

XVI - call center;

XVII - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XVIII - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XIX - controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XX - atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXI - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXII - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIII - relacionados à contabilidade.

XXIV - serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas; (Redação do inciso dada pela Deliberação COVID-19 Nº 139 DE 16/03/2021).

XXV - hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19; (Inciso acrescentado pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).

XXVI - atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde; (Inciso acrescentado pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).

XXVII - transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede. (Inciso acrescentado pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).

§ 1º As atividades e serviços essenciais de que trata o *caput* deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos. (Redação do inciso dada pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).

**Art. 4º.** Fica mantida, pelo Município de Eugenópolis, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar; (Redação do inciso dada pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).

III - serviço funerário, nos termos de regulamento da SES; (Redação do inciso dada pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).

IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V - exercício regular do poder de polícia administrativa.

VI - transporte público, incluindo táxi e mototáxi. (Inciso acrescentado pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).

VII - Ficará mantido o funcionamento dos serviços essenciais vinculados à Secretaria de Obras, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Departamento Tributário e Departamento de Transporte;

Parágrafo único. A prestação dos serviços de que trata o *caput* observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis. (Parágrafo acrescentado pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).

**Art. 5º.** Sem prejuízo do disposto na Deliberação n.º 130 do Comitê Extraordinário Estadual do COVID-19 e suas alterações, e demais atos normativos aplicáveis, fica determinada a adoção das seguintes providências complementares:

I – proibição da realização de eventos, atividades e reuniões de pessoas de qualquer natureza, inclusive entre parentes que não coabitam, em ambiente público ou privado, em todo o território municipal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados;

II – cessão a qualquer tipo de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos ou reuniões particulares, independente do número de pessoas, em área urbana ou rural no Município de Eugenópolis;

III – o proprietário do local de realização do evento/reunião, seu procurador devidamente constituído, inclusive imobiliárias e/ou sites e aplicativos específicos de anúncio e locação, bem como o organizador ou responsável direto pelo evento, responderão solidariamente pelo descumprimento do disposto no inciso anterior;

IV – proibição da utilização de praças, parques, quadras, campos, ginásios, clubes, saunas, piscinas, salões de festas, academias e ambientes de prática de esportes e áreas de convivência de qualquer natureza, inclusive cachoeiras e aquelas situadas em loteamentos e condomínios, públicos ou privados;

V – excetuam-se da proibição disposta no inciso anterior os locais destinados ao Plano de Imunização de COVID-19, somente enquanto necessários e exclusivamente para esse fim;

VI – proibição, em qualquer horário, do consumo de alimentos/bebida no local em quaisquer estabelecimentos comerciais do ramo de alimentação, inclusive feiras livres, que funcionem como lanchonetes, restaurantes, padarias, bares e congêneres, vedada ainda a colocação de mesas e cadeiras nas áreas externas e internas; e

Parágrafo único. Os estabelecimentos classificados como essenciais pela Deliberação n.º 130 e suas alterações estão autorizados a funcionar no horário de 05:00h às 19:30h, de segunda a sábado, exceto postos de gasolina, farmácias, hotéis e congêneres para uso exclusivo de trabalhadores de serviços essenciais, serviços funerários, transporte público e privado individual de passageiros e atendimento de urgência e emergência médica e veterinária, que não possuem restrição de funcionamento.

**Art. 6º.** Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, além de outras medidas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde - SES a PROIBIÇÃO de:

I - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observado o disposto no § 3º; (Redação do inciso dada pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).

II - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

III - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

IV - realização de visitas sociais, eventos, reuniões e encontros públicos ou privados, ressalvados aqueles de natureza familiar e social restritos, que não caracterizem aglomeração, assim como o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º.

§ 1º Será permitida a circulação de pessoas para:

I - o acesso a atividades, serviços e bens previstos nesta deliberação; (Redação do inciso dada pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).

II - o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III - o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desta deliberação. (Redação do inciso dada pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).

§ 2º Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:

I - de saúde, segurança e assistência;

II - previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 4º e no art. 6º;

III - de atendimento via entrega, por meio de *delivery*;

IV - necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;

V - de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde, por todo o seu corpo de profissionais, irá realizar a devida fiscalização do pleno atendimento ao que determina o presente DECRETO, podendo, ainda, aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

§ 1º A Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação, conforme previsto na n.º 130 do Comitê Extraordinário Estadual do COVID-19.

§ 2º A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG atuarão em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde, para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nesta deliberação.

**Art. 8º.** É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

**Art. 9º** - O descumprimento das regras estipuladas nesse Decreto sujeitará o infrator às penas previstas no art. 97 da Lei Estadual nº 13.317 de 24 de setembro de 1999.

**Art. 10.** Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 99, de 3 de novembro de 2020 e demais deliberações que, por ventura, vierem a ser publicadas pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos 113 e 115/2021, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até dia 18 de abril de 2021, conforme disposição da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 146, de 07 de abril de 2021, podendo ser prorrogado em caso de manutenção da situação de risco do COVID-19.

Eugenópolis-MG, 09 de abril de 2021.



**JUAREZ LUIZ BREIJÃO**  
**Prefeito Municipal de Eugenópolis**